



Triunfo

TPI - Triunfo Participações e Investimentos



AVISO AO MERCADO

TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91 - NIRE 35.300.159.845
Rua das Olimpíadas, 205 - Conjunto 1402, CEP 04551-000 - São Paulo - SP

Código ISIN: BRTPI5ACNORB



Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e no artigo 53 da Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), a **TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia"), o **BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** e os demais acionistas vendedores identificados no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, datado de 04 de julho de 2007 ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Coordenador Líder"), assim denominado apenas para o fim do disposto na Instrução CVM 400) e com o Banco ABN AMRO Real S.A. ("Banco ABN"), em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta Brasileira", vêm a público comunicar que, em 23 de maio de 2007, foi requerido perante a CVM o registro de uma oferta pública de distribuição primária e secundária de 54.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), inclusive sob a forma de *Global Depositary Shares* ("GDSs"), representados por *Global Depositary Receipts* ("GDRs"), sendo que cada GDS corresponde a 01 Ação, que compreende a distribuição pública primária de 32.046.181 Ações a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária") e a distribuição pública secundária de 21.953.819 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária"), a ser realizada no âmbito de uma oferta global ("Oferta Global") coordenada pelo **CREDIT SUISSE SECURITIES (USA) LLC**, conforme descrita abaixo.

1. DADOS DA COMPANHIA

1.1. Objeto Social
Conforme o artigo 2º do seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social: (a) a participação, como sócia, acionista ou colista, em sociedades, empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades; e (b) prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar, que estará disponível nos locais indicados no item 5.4 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

2.1. Quantidade, Espécie e Forma de Distribuição das Ações. A Oferta Global será de 54.000.000 de Ações (inclusive Ações representadas por GDSs), compreendendo: (a) a distribuição pública de até 54.000.000 de Ações no Brasil em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conjunto com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição por eles contratadas ("Coordenadores Contratados"), e com as sociedades corretoras-membro da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA") que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo ("Corretoras Consorciadas") e conjuntamente com os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira", e com esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados pelo Credit Suisse (USA) LLC e determinadas instituições financeiras por eles contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Regra 144A" e "*Securities Act*", respectivamente), com base em isenções de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, editado ao amparo do *Securities Act* ("Regulamento S"), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Institucionais Estrangeiros"), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução 2.689"), e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *Securities and Exchange Commission* ("SEC") ("Oferta Brasileira"); e (b) a distribuição de até 54.000.000 de Ações no exterior, sob a forma de GDSs, representados por Ações, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor ("Oferta Internacional"). A Oferta Global não é e nem será registrada na SEC ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

2.2. Opção de Distribuição de Ações Suplementares. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações poderá ser acrescida de até 8.100.000 Ações Suplementares ("Ações Suplementares"), equivalentes a até 15% das Ações inicialmente ofertadas, conforme opção outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) até 30 (trinta) dias contados do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Brasileira, inclusive ("Anúncio de Início").

2.3. Opção de Ações Adicionais. Embora facultado o aumento da Oferta Global em um montante que não exceda 20% da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Adicionais"), comunicamos que não haverá exercício da Opção de Ações Adicionais pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores.

2.4. Regime de Colocação das Ações. O Coordenador Líder, após a concessão dos registros de distribuição pública primária e secundária pela CVM, distribuirá as Ações objeto da Oferta Global no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação. Tal garantia é vinculada a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido) e assinado o Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Coordenador Líder e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"). Em conformidade com os termos da Instrução CVM 400, a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") é responsável pela garantia firme de liquidação consistente na obrigação do Coordenador Líder de subscrever e/ou adquirir, pelo Preço por Ação (abaixo definido) a constar do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Prospecto Definitivo"), na Data de Liquidação (abaixo definida), a totalidade das Ações resultantes da oferta pública de distribuição da Oferta Brasileira objeto de garantia firme prestada pelo Coordenador Líder e o número de Ações da Oferta Brasileira efetivamente colocadas junto a investidores e liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelo Coordenador Líder durante o Prazo de Distribuição (abaixo definido), o preço de revenda será o preço de mercado das ações de emissão da Companhia, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvada a atividade de estabilização realizada nos termos do Contrato de Estabilização (vide item 4.3 abaixo).

2.5. Fixação do Preço das Ações. No contexto da Oferta Global, estima-se que o preço de emissão e/ou venda por Ação ("Preço por Ação") estará situado entre R\$ 9,00 e R\$ 12,00, podendo, no entanto, ser eventualmente fixado acima ou abaixo desta faixa indicativa. O Preço por Ação será fixado após conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder junto a investidores institucionais (conforme abaixo definido), em consonância com o disposto no artigo 17º, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que o valor de mercado das Ações a serem emitidas e/ou vendidas será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscrição e compra no contexto da Oferta Global, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 17º, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. Os investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definido) que efetuarem Pedido de Reserva (abaixo definido) não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

3. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

3.1. Plano de Distribuição. O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborou plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta o esforço de dispersão acionária, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao disposto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta Brasileira terá início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Estatu de Distribuição").

A liquidação física e financeira da Oferta Global está prevista para ser realizada no terceiro dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), exceto em relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares.

A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

3.2. Público-Alvo da Oferta Brasileira. Os Coordenadores da Oferta Brasileira, os Coordenadores Contratados e as demais Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Distribuição, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BOVESPA - Novo Mercado ("Novo Mercado"), segmento de listagem de ações na BOVESPA. A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), e clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos, que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição ou aquisição de Ações ("Pedido de Reserva"), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 ("Investidores Não-Institucionais").

A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA, que colaborem ordens específicas referenciadas a valores de investimento que excedam o limite máximo estabelecido para os Investidores Não-Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, carterias de valores mobiliários, pessoas jurídicas com patrimônio líquido superior a R\$ 5.000.000,00 e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil, segundo as normas da Resolução CVM 2.689 e da Instrução CVM 325 ("Investidores Institucionais").

3.4. Oferta de Varejo. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não-Institucionais ("Oferta de Varejo"), que realizarão reservas de Ações, em carterir irrevogável e irratável, exceto pelo disposto nos itens (h), (i) e (j) abaixo:

- (a) os Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, nos endereços indicados no item 5.4 abaixo, mediante o preenchimento do Banco, (ii) controlador ou administrador das reservas registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, carterias de valores mobiliários, pessoas jurídicas com patrimônio líquido superior a R\$ 5.000.000,00 e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil, segundo as normas da Resolução CVM 2.689 e da Instrução CVM 325 ("Investidores Institucionais");
- (b) cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira;
- (c) a quantidade de Ações subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informadas a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio previsto no item (g) abaixo;
- (d) cada investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima, junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira, exceto se o investidor não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h), (i) e (j) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g). Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;
- (f) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais;
- (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais seja superior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que (1) até o limite de R\$ 3.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e a quantidade total de tais Ações; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, a critério do Coordenador Líder, de comum acordo com a Companhia e os Acionistas Vendedores, a quantidade de Ações destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser totais ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item "g";

- (h) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Brasileira seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido o Pedido de Reserva (i) até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta Brasileira, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento;
- (i) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Brasileira, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira começará o cancelamento da Oferta Global, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva;
- (j) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente, sob o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva, e caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento no todo ou em parte do item (d) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos do item (h) ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (i) e (j) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de 5 dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta Global e/ou do Pedido de Reserva.

Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto a ela, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado.

3.5. Oferta Institucional. As Ações não destinadas à Oferta de Varejo, bem como as eventuais sobras de Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais, serão destinadas à Oferta Institucional, não sendo admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações destinadas à Oferta Institucional, conforme descrito no parágrafo acima, terá prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder e da Companhia, levando em consideração o disposto no plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Companhia, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atender ao objetivo desta Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formado por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Serão apenas aceitas ordens de investimento por investidores que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 10% da Oferta Institucional. Qualquer Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada e, durante o Procedimento de Bookbuilding, houver realizado ordens no contexto da Oferta Institucional, terá sua ordem desconsiderada pelo Coordenador Líder na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada.

A entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição e/ou aquisição e integralização e/ou pagamento das Ações através dos mecanismos previstos na Resolução CVM 2.689.

4. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

4.1. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações. As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo e do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), dentre os quais são destacados os seguintes:

- (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponde a 25% do lucro líquido do respectivo exercício, observado o direito de preferência de aquisição das Ações ("OPF") dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos nas normas vigentes, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle (100% de *tag along*);
- (ii) em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, ainda que por meio de operações sucessivas, esta deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das Ações ("OPFA") dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos nas normas vigentes, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle (100% de *tag along*);
- (iii) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou de cancelamento de listagem da Companhia no Novo Mercado da BOVESPA, direito de alienação de suas ações em OPA a ser lançada pelo acionista controlador ou pela Companhia por, no mínimo, seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente da Companhia, seus administradores e controladores, bem como do poder de decisão destes, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia de acionistas titulares de ações em circulação a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações; e
- (v) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação.

4.2. Negociação na BOVESPA. As Ações serão admitidas à negociação no Segmento de Listagem da BOVESPA - Novo Mercado, sob o código "TPIS3", no dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início.

4.3. Estabilização de Preço das Ações. O Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 dias contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Aprovações Societárias. A Oferta Primária foi aprovada e o aumento do capital social autorizado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de junho de 2007, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico.

O Preço de Distribuição e o efetivo aumento do capital social da Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos nossos atuais acionistas na subscrição das Ações, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do art. 6º, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia serão aprovados em reunião do Conselho de Administração a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM, cuja ata será publicada nos jornais Valor Econômico e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Com relação à Oferta Secundária, não houve necessidade de quaisquer aprovações societárias, haja vista que todos os Acionistas Vendedores são pessoas físicas, exceto pelo Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., cujos diretores estão autorizados a celebrar os documentos da Oferta e vender Ações independentemente de qualquer aprovação societária, nos termos do seu Estatuto Social.

5.2. Registro de Companhia Aberta. A Companhia encontra-se devidamente registrada na CVM como Companhia Aberta sob o nº 19.330, desde 05 de dezembro de 2002.

5.3. Instituição Financeira Escrituradora de Ações. A Instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

5.4. Recomendação aos Investidores. Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendam que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Global, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar, o qual poderá ser obtido, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

COMPANHIA

TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.

Rua das Olimpíadas, 205 - Conjunto 1402 - Vila Olímpia

São Paulo - SP

At.: Sr. Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz - Diretor de Relações com Investidores

Telefone: (11) 2169-3999

Fax: (11) 2169-3969

http://www.tpis.com.br

COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 13º andar

São Paulo - SP

At.: Sr. Joffre Munhõs Salães

Telefone: (11) 3841-6800

Fax: (11) 3841-6912

http://br.credit-suisse.com/ofertas

Banco ABN AMRO Real S.A.

Av. Paulista, 1374 - 19º Andar

São Paulo - SP

At.: Sr. Vital Menezes

Telefone: (11) 3174-7165

Fax: (11) 3174-8600

http://www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas

COORDENADORES CONTRATADOS

Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 13º andar

São Paulo - SP

At.: Sra. Milena Aloisi

Telefone: (11) 3841-6800

Fax: (11) 3841-6912

http://br.credit-suisse.com/ofertas

Banco Safra de Investimento S.A.

Av. Paulista, 2100 - 19º Andar

São Paulo - SP

At.: Sra. Elisa Bacha Lamounier - Depto. de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3175-8409

Fax: (11) 3175-8501

http://www.safra.com.br

BB Banco de Investimento S.A.

R. Senador Dantas, 105 - 36º Andar

Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Alexandre Wanzeller Casali

Telefone: (21) 3808-2742

Fax: (21) 3808-3239

http://www.bb.com.br

CORRETORAS CONSORCIADAS

Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à CBLC para participar da Oferta Brasileira. Este Aviso ao Mercado será republicado em 11 de julho de 2007 para o exclusivo fim de indicar as Corretoras Consorciadas participantes da Oferta Brasileira.

• Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar

CEP 20050-006 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2323-8686

http://www.cvm.gov.br

Rua Cincinnati Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010 - São Paulo - SP

Telefone: (0xx11) 2146-2006

• Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA

Rua XV de Novembro, 272

CEP 01013-001 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3233-2222

http://www.bovespa.com.br

Maiores informações sobre a Oferta Brasileira e sobre o procedimento de reserva, incluindo cópias do Contrato de Distribuição, do Contrato de Estabilização e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta Brasileira poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta Brasileira e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e telefones acima mencionados e, no caso de investidores Não-Institucionais e, também com as Corretoras Consorciadas. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblc.com.br). Além disso, maiores informações sobre a Oferta Brasileira poderão ser obtidas também junto à CVM nos endereços e telefones acima mencionados.

5.5. Locais para Realização dos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais poderão se dirigir, para a realização do Pedido de Reserva das Ações, às dependências dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Coordenadores Contratados e das Corretoras Consorciadas acima indicadas.

5.6. Cronograma da Oferta Brasileira. Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado: